

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073171/2015
 DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 10/11/2015 ÀS 10:30
 NÚMERO DO PROCESSO: 46222.013772/2015-92
 DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2015

SIND DOS TRAB EM EMP TEL E OPERAD DE MESAS TEL EST PARA, CNPJ n. 04.980.363/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AUREA SOUZA DA COSTA;

E

ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA SA, CNPJ n. 69.699.742/0019-82, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES e por seu Presidente, Sr(a). PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA e por seu Procurador, Sr(a). MARCIA MARIA MAAIA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas**, com abrangência territorial em PA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

PISO SALARIAL

O piso salarial, assim entendido como o menor salário pago na EMPRESA, obedecerá o discriminado no quadro abaixo:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
CABISTA I	R\$865,76
CABISTA II	R\$941,13
CABISTA III	R\$1.107,50
INSTALADOR (OSC)	R\$857,69
OPERADOR DE DG	R\$857,69
OFICIAL DE REDE	R\$857,69
TÉCNICO DE DADOS	R\$1.178,25
TÉCNICO DE VELOX	R\$1.107,56
EMENDADOR	R\$1.258,18

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de agosto de 2015, na ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A, o piso salarial, assim entendido como o menor salário pago na EMPRESA, será conforme tabela abaixo. Os demais empregados que não foram contemplados com o piso salarial ajustado na cláusula quarta, terão os salários reajustados em 1º de agosto de 2015, mediante aplicação do percentual de 11,76% (onze vírgula setenta e seis por cento), sobre o salário vigente em 01.04.2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente cláusula, não se aplica ao presidente, vice-presidentes, administrados por política salarial própria;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não fazem jus ao reajuste previsto nesta cláusula, os empregados do Programa Menor Aprendiz bem como os estagiários, por serem protegidos por leis específicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será objeto de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A empresa pagará os salários de todos os empregados até o 05º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sendo o pagamento realizado por depósito em conta corrente do empregado, o comprovante de depósito será a prova do cumprimento pela empresa do disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo divergências na folha de pagamento, devidamente comprovadas, a ARM providenciará a adequação no mês subsequente à apuração do fato (salário, horas extras e remuneração variável).

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SEXTA - PRODUÇÃO DA ÁREA DE OPERAÇÃO

PRODUÇÃO DA ÁREA DE OPERAÇÃO

Os empregados que exercem os cargos de OSC de Reparo e instalação, Técnico de Instalação de Velox, Técnico de Manutenção de Velox, Técnico de Dados, Examinador de Linhas e OSC de TUP, receberão por serviços executados constantes do RENDIMENTO MAIS, reajustado no percentual de 11,76% (onze vírgula setenta e seis por cento) partir de 1º de agosto de 2015, a título de produtividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica reconhecida no presente Acordo Coletivo, a natureza salarial da parcela em referência, devendo integrar o salário dos empregados para todos os efeitos legais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, em caráter obrigatório, aos empregados, os recibos ou contracheques de pagamento, contendo identificação da empresa e a discriminação das parcelas pagas, descontos efetuados e valor do FGTS do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo problemas relacionados ao sistema da folha, as consultas eletrônicas dos demonstrativos de pagamento estarão disponíveis na véspera do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à EMPRESA efetuar a revisão dos cálculos salariais sempre que houver reclamação, por parte do empregado, de engano no pagamento. Em sendo a reclamação procedente, a EMPRESA pagará à respectiva diferença até o dia 20 do mesmo mês, desde que a incorreção seja apresentada até o dia 10, sem que tal prazo configure atraso no pagamento. Eventuais diferenças procedentes apresentadas após o dia 10 serão pagas na folha de pagamento do mês seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS VANTAGENS PREVISTAS NO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

PAGAMENTO DAS VANTAGENS PREVISTAS NO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O pagamento das vantagens previstas no presente acordo coletivo de trabalho será realizado na folha de pagamento de novembro de 2015, caso o processo de registro na SRTE esteja efetivado até o dia 19.11.2015.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado a todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação natalina, por ocasião do retorno das férias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para exercer esse direito, o empregado deverá manifestar sua opção pelo referido recebimento por ocasião da comunicação de férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, quando necessárias e aceitas pelo trabalhador, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal, quando executadas em dias úteis. Em feriados, a remuneração ou compensação das horas extraordinárias terá o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o trabalhador estiver de folga e for convocado a trabalhar, por imperiosa necessidade de serviço, as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, além de a empresa ser obrigada a conceder outro dia de folga na semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço extraordinário será registrado no mesmo sistema de controle de ponto que acolher o registro do horário normal do trabalho.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE

PERICULOSIDADE

A EMPRESA compromete-se a cumprir o disposto nas Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego e nas demais disposições legais e previdenciárias sobre os assuntos pertinentes a insalubridade e periculosidade, tomando todas as providências para eliminar as causas ensejadoras dos fatos, tudo conforme a legislação vigente, notadamente as NR-15 e NR-16.

PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional de periculosidade é de 30% (trinta por cento) e será pago às funções de OSC's (Operador de Serviço a Cliente), Instalador, Cabistas A, B e C, Encarregado de Cabista, Linheiro e Emendador, conforme estabeleceu a CLT em seu artigo 193 e CJ 347 da SDI-1/TST do Dec. 9341/86.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Quando o empregado for transferido peremporiamente de sua localidade de trabalho para prestar serviços em outra, lhe será garantido o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário nominal/base.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A empresa se compromete a apresentar e discutir com o SINTTEL PA, em até 45 dias após a aprovação deste Acordo, o Programa de Participação nos Lucros e Resultados 2015 para os seus empregados, baseado no atingimento das metas definidas pela empresa e excluídos os executivos, que terão programa específico. Na oportunidade serão apresentadas ao SINTTEL-PA as metas operacionais, indicadores e respectivos pesos visando à aferição do valor e, firmado acordo coletivo específico para a PLR, devendo o respectivo pagamento ser efetivado até 31.04.2016, caso as metas estabelecidas sejam atingidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIAGENS A SERVIÇO

VIAGENS A SERVIÇO

A empresa custeará as despesas de deslocamento, hospedagem e refeições do empregado quando estas se fizerem necessárias, em viagens e deslocamentos a serviço da empresa ou disponibilizará pousadas ou hotéis devidamente credenciados pela mesma, conforme a política de viagens interna da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AJUDA DE CUSTO ESPECIAL

AJUDA DE CUSTO ESPECIAL

Fica instituída ajuda de custo especial, na forma estabelecida no art. 457, § 2º da CLT, em caráter emergencial e apenas na vigência do presente Acordo, em favor dos empregados ativos na empresa em 01.11.2015, no valor único de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser pago na folha de pagamento do mês de novembro, não incidindo sobre tais parcelas quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

A empresa deverá fornecer aos seus empregados, vale refeição/alimentação, através de cartão/ticket, a ser adimplido até o quinto dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O valor do ticket-refeição será de R\$ 14,60 (catorze reais e sessenta centavos) a partir de agosto de 2015. Sendo disponibilizados 26 vales refeição, aos sábados trabalhados, podendo ser compensados pelos domingos ou feriados trabalhados, quando não houver atividades do colaborador aos sábados.

Parágrafo Segundo - Fica facultado a empresa o direito de creditar os valores a título de vale refeição e vale alimentação através da modalidade de cartão eletrônico Visa Vale Refeição/Alimentação ou outro produto similar no mercado.

Parágrafo Terceiro - Os empregados participarão do custo dos benefícios estipulados na presente cláusula e seus parágrafos com percentual de 10% (dez por cento) descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de trabalho extraordinário, os empregados receberão um auxílio alimentação no valor de R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos) a cada 03 (três) horas extras, trabalhadas, além do ticket diário previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Quinto - O vale refeição/alimentação não terá natureza salarial e será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT (instituído pela Lei n. 6321/76), seja no local da prestação de serviço, seja nos deslocamentos que o empregado fizer a serviço da empresa.

Parágrafo Sexto - Em caso de acidente de trabalho, será concedido VAVR para o primeiro mês de afastamento por acidente de trabalho, no caso, deste ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

AUXÍLIO TRANSPORTE

A empresa fornecerá vales-transportes a todos os empregados que se cadastrarem para receber o benefício, sempre de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Empresa poderá, a critério próprio, efetuar o crédito em destaque na Folha de Pagamento do valor mensal correspondente aos Empregados lotados no interior, caso não haja transporte para locomoção da residência para o trabalho e vice-versa. Esse valor não integrará a remuneração do Empregado para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a empresa permitir que o empregado se desloque com o veículo para a sua residência ou no trajeto inverso, ficará desobrigada de fornecer o vale-transporte previsto nesta cláusula, conforme disposto em lei.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa mantém o atual plano de Assistência médica e disponibilizará aos seus empregados a possibilidade de migrarem para o plano CNU – Central Nacional UNIMED mantendo os mesmos patamares e valores de participação do atual plano, custeando 50% (cinquenta por cento) do valor do plano oferecido e os outros 50% (cinquenta por cento) serão custeados pelo empregado, inclusive dos seus dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A Empresa oferecerá plano de Assistência Odontológica aos seus empregados e dependentes, sendo o valor custeado 100% pelo empregado, ficando a empresa na responsabilidade de descontar em folha de pagamento e repassar ao prestador de serviço, os valores descontados dos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FARMÁCIA

AUXÍLIO FARMÁCIA

A EMPRESA assegurará aos seus empregados a aquisição de medicamentos através de convênios firmados com farmácias, desde que apresentada receita médica, sendo o valor das compras descontado em folha de pagamento mensal, em 3 (três) parcelas na folha de pagamento subsequente.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

A partir de 1º de agosto de 2015, no caso de falecimento do empregado, a ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A pagará as despesas pertinentes ao funeral até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), desde que o seguro de vida em grupo mantido pela empresa não abranja este benefício.

PARÁGRAFO ÚNICO - O auxílio funeral concedido no caput, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributo.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE/GESTANTES E LACTANTES

AUXÍLIO CRECHE/GESTANTES E LACTANTES

A EMPRESA se compromete a dar garantia de emprego às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até que a criança complete 04 (quatro) meses de vida. Esta garantia estende-se às mães adotivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: De forma a cumprir o disposto no artigo 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT e na portaria do Ministério do Trabalho e Emprego de nº. 3.296/86, a EMPRESA pagará às empregadas lactantes, do primeiro dia do quarto mês de vida até completar um ano e dois meses de vida, completo do filho natural ou adotivo, o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) a título de auxílio-creche, sem natureza salarial para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que tenha filho portador de necessidades especiais, devidamente comprovado, fará jus a um auxílio mensal no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), por filho nessa condição, para que possa ajustar nos tratamentos especializados, não tendo natureza salarial e não integrando a remuneração do empregado, para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário. Neste caso, o empregado deverá preencher formulário específico, fornecido pela empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício do parágrafo segundo não será cumulativo ao benefício constante no caput desta cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EMPRESA contratará para todos os seus empregados, apólice de Seguro de Vida em Grupo, sem ônus para os mesmos, com as seguintes coberturas: indenização de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por morte natural, indenização de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por morte acidental e indenização de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por invalidez parcial ou total.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONDUÇÃO DE VEÍCULO

CONDUÇÃO DE VEÍCULO

O adicional por condução de veículo será de R\$40,39 (quarenta reais e trinta e nove centavos) a partir de 01.08.2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

A ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A reajustará no percentual de 12% (doze por cento), a partir de 1º de agosto de 2015, cujo os valores dos contratos de locação de veículos terão:

Veículo até 2002 - R\$ 713,30;

Veículo acima de 2002 - R\$ 855,97;

Veículo Kombi/Topic e Fiorino - R\$ 1.212,63;

Moto - R\$ 350,15;

Caminhão - R\$ 2.593,86.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

A empresa garantirá o fornecimento de combustível para que os empregados possam desenvolver suas atividades laborais, limitando-se essa garantia apenas aos compromissos profissionais exigidos pela mesma, acrescida da quilometragem dispendida entre a residência do empregado e seu local de trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento de combustível não terá caráter remuneratório, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer fins.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

A empresa se obriga a submeter ao sindicato, a homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados a partir de 12 (doze) meses de contrato de trabalho. A homologação só será realizada mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS, devendo a empresa cumprir os prazos e orientações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregador comunicará ao empregado o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão. Cumprindo essa formalidade, o empregador ficará isento das penalidades previstas no art. 477 da CLT, caso o empregado não compareça no horário determinado, ficando a entidade laboral com incumbência de fornecer um atestado comprobatório de sua ausência, podendo tal formalidade ser suprida através de declaração de 02 (dois) testemunhas que estejam no local, dia e hora marcados para a homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Enquanto o sindicato não mantiver delegacias em outras localidades do Estado e, sendo a homologação procedida nessas localidades, a EMPRESA poderá solicitar a assistência da SRTE/MT e dos órgãos judiciais previstos em lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A empresa e o Sindicato debaterão a implantação de Plano de Cargos e Salários em até 30 dias após a assinatura do acordo coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa adotará preferencialmente aos trabalhadores oriundos de seu quadro funcional, a oportunidade de progressão na carreira, aos que tiverem ou realizarem curso de qualificação profissional, mediante o enquadramento deste no perfil exigido pela função e à existência de vagas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMPRESA definirá um Plano de Cargos e Salários, descrevendo as atividades de cada cargo e função, estabelecendo o piso salarial de cada cargo e a progressão de níveis por desempenho e tempo de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A EMPRESA apresentará um Plano de avaliação de desempenho ao

PARÁGRAFO QUARTO - A normas disciplinares da Empresa serão publicadas para conhecimento prévio dos seus empregados e do Sindicato e caso sejam aplicadas o trabalhador punido terá amplo direito de defesa e do contraditório, assegurando a presença do Sindicato em sua defesa.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa enviaará esforços para incentivar a qualificação profissional dos seus empregados, bem como da elevação de escolaridade e qualificação técnica em cursos específicos

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FERRAMENTAS

FERRAMENTAS

Os empregados receberão, gratuitamente, as ferramentas que se fizerem necessárias para a realização dos serviços, mediante um termo de depósito, ficando responsáveis pela guarda, manutenção e Impeza das mesmas, devendo usá-las obrigatoriamente em suas atividades, sendo que, em hipótese contrária, será ele responsabilizado por essa inobservância, devendo indenizar a empresa no valor correspondente às multas contratuais que porventura venham a ser aplicadas e cobradas pelo Contratante em razão de tal fato, neste caso deverá a empresa abrir inquérito administrativo para apuração da responsabilidade do colaborador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de dano ou extravio pelo empregado, será devido por este o ressarcimento do valor pro rata ao constante no termo de depósito das ferramentas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para solicitação de substituição de ferramentas, deverão os empregados devolver aquele até então inutilizados, bem como assim na rescisão ou extinção do contrato de trabalho, devolvê-lo no prazo máximo de 24 horas, a contar do comunicado de dispensa ou pedido de demissão, sob pena de terem descontado os valores equivalentes em sua rescisão de contrato, visto que são de propriedade da empresa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RECIBO DE DOCUMENTAÇÃO

RECIBO DE DOCUMENTAÇÃO

Ficam as partes (empresa, sindicato e empregados) obrigadas a fornecer recibos dos documentos entregues ou devolvidos, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e de devolução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CTPS

CTPS

A empresa se obriga a anotar na CTPS o cargo e o salário do empregado, atualizando os dados na forma da lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

A empresa disponibilizará espaço para que o Sintel-PA faça campanha de sindicalização, uma vez por mês, durante a vigência do presente ACT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - INFORMATIVOS DO SINDICATO

INFORMATIVOS DO SINDICATO

A Empresa permitirá a fixação do Acordo Coletivo de Trabalho, Boletins e Avisos do SINDICATO em mural no local de trabalho, onde os empregados tenham fácil acesso e desde que tais informativos não contenham material político, partidário ou ofensivo

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES

INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES

Fica acordado que 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do presente Acordo, as partes se obrigam a iniciar entendimentos para formalização das negociações tendo em vista a renovação do mesmo, prorrogando-se a sua vigência até que seja encontrada nova solução.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes reunir-se-ão mensalmente para avaliação da aplicação do presente acordo coletivo e dirimir dúvidas que ele possa ensejar.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORO

FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Belém (PA).

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes signatárias negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - VALIDADE DO ACORDO

VALIDADE DO ACORDO

Com a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho deixam de ter validade para a EMPRESA pactuante e para os seus empregados, todas e quaisquer outras normas coletivas anteriores, durante a vigência do presente documento.

AUREA SOUZA DA COSTA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP TELE E OPERAD DE MEBAS TEL EST PARA

ANTONIO CLETO GOMES
PROCURADOR
ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA SA

PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA
PRESIDENTE
ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA SA

MARCIA MARIA MAIA
PROCURADOR
ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA SA

ANEXOS
ANEXO I - ATA



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de
Telecomunicações e Operadores de Mesas
Telefônicas no Estado do Pará**



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS
NO ESTADO DO PARÁ – SINTTEL-PA, REALIZADA EM 05/11/2015.**

Às dezoito horas do dia cinco de novembro de dois mil e quinze, na sede social do SINTTEL-PA, sito a Trav. Coronel Luís Bentes, 161, no bairro do Telégrafo, nesta capital, reuniram-se, os trabalhadores da **ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.**, membros da categoria profissional das telecomunicações do Estado do Pará, convocados regularmente conforme dispõe o Estatuto em vigor. Instalada a Assembleia Geral pela Presidente, Sra. Aurea Souza da Costa que solicitou a plenária que procedesse a indicação de nomes para composição da mesa diretora dos trabalhos, tendo sido indicada para Presidente da Mesa a senhora Aurea Souza da Costa e para Secretária dos trabalhos a senhora Elisa Maria da Silva Ferreira. Composta a mesa, a Presidente da Mesa declarou abertos os trabalhos, para análise da seguinte pauta: a) Deliberar sobre a proposta feita pela empresa para o ACT – Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016 passando à palavra para a Secretária que deu inicio aos debates, franqueando a palavra a todos os presentes. Terminado os debates e não havendo duvidas entre os trabalhadores presentes na Assembleia Geral Extraordinária foi deliberado por 365 votos a favor, 21 votos contra e três votos em branco pela aprovação da proposta. Esgotando-se a pauta e nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pela Presidente da Mesa, Aurea Souza da Costa e por mim, Elisa Maria da Silva Ferreira, Secretária.

Belém-Pa, 05 de novembro de 2015



Aurea Souza da Costa
Presidente da Mesa



Elisa Maria da Silva Ferreira
Secretária.

Sede Própria: Trav. Coronel Luís Bentes, 161 - Telégrafo - Belém (Pará) - CEP 66113-080.
Fone/Fax: 3244-5700 – E-mail: sinttelpara@ig.com.br